



PROCESSO Nº	206.148-1/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SIAFIC-MT, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS COMPETÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	09/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025 – PP

Institui o Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado de Mato Grosso - SIAFIC-MT, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras competências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – LOTCE/MT (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso), c/c o inciso XI do artigo 27 e o inciso I do artigo 303 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais conferidas ao Presidente, especialmente as previstas nos artigos 26; 27, incisos XIV e XXIV; e 308 do RITCE/MT;

CONSIDERANDO o disposto na LOTCE/MT, que confere competência ao Tribunal para regulamentar e disciplinar a prestação de contas de seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 10.540/2020, que tratam da





obrigatoriedade da adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle pelos entes da Federação;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 3/2020 – TP, que estabelece as regras, prazos e leiautes para a prestação de contas por meio do Sistema APLIC;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 14/2024 – PP, que regulamenta o uso, operacionalização e custeio do SIAFIC-MT no âmbito do TCE/MT; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os dados encaminhados pelo SIAFIC-MT estejam aderentes aos padrões técnicos definidos para o Sistema APLIC e que a verificação da consistência, integridade e fidedignidade das informações observe a atuação das Secretarias de Controle Externo responsáveis pela análise das contas dos entes jurisdicionados;

RESOLVE, por unanimidade, **homologar** a Resolução Normativa nº 08/2025, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada em 25/08/2025 e publicada em 26/08/2025, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3690, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Comitê Gestor do SIAFIC-MT, com a finalidade de deliberar, propor, acompanhar e avaliar as diretrizes, normas, procedimentos e evoluções relacionadas ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC-MT, bem como sua integração com os demais sistemas da Corte, especialmente o Sistema APLIC.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Conselheiro indicado pela Presidência, que o presidirá;

II - Secretário-Geral de Controle Externo (SEGECEX);

III - Secretário-Geral da Presidência (SEGEPRES);

IV - Secretário Executivo de Tecnologia da Informação (SETI);

V - Auditor Público Externo integrante de Secretaria de Controle Externo, formalmente designado pela Presidência do TCE/MT, com experiência nas áreas de auditoria governamental, análise contábil-financeira ou fiscalização de sistemas





informatizados de gestão pública, compatível com as atribuições do Comitê;

§ 1º Cada membro titular será substituído, em seus impedimentos, por suplente designado e pertencente à mesma unidade administrativa.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas ou representantes de órgãos internos ou externos para participar de reuniões específicas, quando necessário, sem direito a voto.

§ 4º Representante do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT) poderá ter acesso aos documentos do Comitê Gestor do SIAFIC-MT, além de participar das reuniões do referido comitê, com direito a voz, mas sem voto.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade mínima trimestral, podendo ser convocadas com maior frequência a critério do Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sempre que houver necessidade de deliberação urgente ou relevante.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, devendo ser registradas em ata assinada pelos participantes.

§ 4º As deliberações do Comitê poderão ser adotadas tanto de forma síncrona, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, quanto de forma assíncrona, mediante coleta de manifestação dos membros por meio eletrônico seguro, observados os prazos, registros e formalidades necessários para garantir a validade, autenticidade e publicidade das decisões.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do SIAFIC-MT:

I - Propor diretrizes e ações para o desenvolvimento, evolução e aperfeiçoamento do SIAFIC-MT;

II - Acompanhar o cumprimento das exigências técnicas de





padronização, integridade, fidedignidade, tempestividade e conformidade previstas nas normas federais e internas desta Corte;

III - Supervisionar a compatibilidade e a interoperabilidade entre o SIAFIC-MT e os demais sistemas, especialmente o Sistema APLIC, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 14/2024 – PP ou norma que venha a sucedê-la;

IV - Submeter à Presidência do Tribunal as decisões que acarretem aumento da despesa ou que demandem referendo administrativo superior;

V - Deliberar sobre as manifestações técnicas da SEGECEX referentes à tempestividade, padronização e/ou integridade das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais processadas por meio do SIAFIC-MT;

VI - Estabelecer metas e indicadores para avaliação contínua do SIAFIC-MT;

VII - Registrar suas deliberações em ata.

§ 1º As matérias relativas a regras de negócio submetidas ao Comitê Gestor deverão ser precedidas de parecer técnico prévio e motivado da SEGECEX.

§ 2º As matérias referentes a regras de tecnologia da informação contarão com parecer técnico prévio e motivado da SETI.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor deliberar sobre os pareceres dos §§ 1º e 2º, podendo adotá-los integralmente ou rejeitá-los, no todo ou em parte, mediante fundamentação.

Art. 5º Compete à SEGECEX, em sua atuação técnica e normativa:

I - O monitoramento da tempestividade e da conformidade dos dados enviados via SIAFIC-MT em conformidade com os leiautes oficiais aprovados anualmente para o Sistema APLIC;

II - O apoio técnico às Secretarias de Controle Externo na verificação da consistência, integridade e fidedignidade das informações prestadas pelos jurisdicionados por meio do SIAFIC-MT;

III - A análise de propostas de implementação ou alteração de regras de negócio no desenvolvimento do SIAFIC-MT, com base nos requisitos do Decreto





Federal nº 10.540/2020 e nas normas internas do TCE/MT;

IV - As demandas formalmente apresentadas pela empresa de tecnologia responsável pelo SIAFIC-MT, relacionadas à adequação do sistema às exigências dos sistemas informatizados de prestação de contas do TCE/MT;

V - O assessoramento do Comitê Gestor.

Parágrafo único. A SEGECEX deverá adotar, *ad referendum* do Comitê Gestor do SIAFIC-MT, dentro de sua área de atuação, as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar a continuidade, integridade, segurança e adequado funcionamento do sistema, submetendo-as à ratificação na primeira reunião subsequente;

Art. 6º A Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação (SETI) prestará o suporte tecnológico necessário à SEGECEX e ao Comitê Gestor, competindo-lhe:

I - garantir o acesso e a disponibilização dos recursos técnicos indispensáveis ao funcionamento do SIAFIC-MT e de seu respectivo banco de dados;

II - assegurar a segurança da informação e a confidencialidade dos dados processados no sistema;

III - manter a disponibilidade contínua e estável do SIAFIC-MT, adotando medidas preventivas e corretivas para preservar sua plena operacionalidade;

IV - assegurar a plena interoperabilidade do sistema, com base em padrões abertos;

V - adotar providências para assegurar a integridade e a estabilidade da infraestrutura tecnológica utilizada;

VI - manter, no portal internet do TCE-MT, página institucional dedicada ao SIAFIC-MT, destinada à divulgação de informações institucionais, normativas e técnicas, de forma clara, acessível e atualizada, visando à transparência e ao atendimento às demandas dos fiscalizados e da sociedade;

VII - gerenciar o SIAFIC-MT por intermédio da empresa contratada para o seu desenvolvimento e manutenção, repassando de forma tempestiva todas as





deliberações do Comitê Gestor do SIAFIC-MT e acompanhando integralmente o desenvolvimento, a implementação e as atualizações do sistema, de modo a assegurar que atendam aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos;

VIII - adotar práticas e recursos que garantam a acessibilidade e a usabilidade do SIAFIC-MT, observando as normas e recomendações aplicáveis, de modo a permitir que o sistema seja plenamente utilizado por todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SIAFIC-MT.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF** – Vice-Presidente, em substituição ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente (inciso I do artigo 28 do RITCE/MT), **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Vice-Presidente
Presidente em substituição

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

